



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Apresentação: 09/05/2024 16:53:19.380 - CCJC

REQ n.17/2024

Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, **Sr. Paulo Pimenta** para prestar esclarecimentos relativos ao Ofício 119/2024/GAB/SE/SECOM/PR enviado por este Ministro ao Ministério da Justiça, no qual solicita investigação e **censura** nas redes sociais.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. EX^a. com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na forma dos Art. 117, II e 219 do Regimento Interno a Câmara dos Deputados, ainda com fundamento no artigo 32, inciso IV alíneas “d” e “e”. a convocação do Ministro da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, **Sr. Paulo Pimenta**, para esclarecer sobre o OFÍCIO Nº 119/2024/GAB/SE/SECOM/PR contendo diversas acusações sobre publicações e comentários em redes sociais, inclusive de deputado federal em exercício de mandato, Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, com o objetivo de censurar as publicações.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do meu mandato de Deputado Federal, amparado pelo dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, como representante do povo, esse parlamentar tem duas atribuições principais, estabelecidas na Constituição: legislar e fiscalizar. Nos últimos anos, os deputados têm ganhado cada vez mais relevância também na definição do Orçamento Federal, portanto venho a público solicitar a convocação do Sr. Paulo Pimenta, Ministro de Estado da Comunicação Social - SECOM, sobre o ofício acima relatado e objeto desta convocação, pois o mesmo viola princípios básicos do que se entende por democracia.



* C D 2 4 6 9 7 3 1 7 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 09/05/2024 16:53:19.380 - CCJC

REQ n.17/2024

Desta forma torna-se crucial que esta Comissão examine profundamente a natureza e as consequências jurídicas e constitucionais das práticas descritas no ofício supracitado. O tema em questão incide diretamente sobre o direito constitucional à liberdade de expressão (art. 5º, IV), à liberdade de comunicação, livre de censura (art. 5º, IX e art. 220), e o acesso à informação (art. 5º, XIV), fundamentos inalienáveis de nosso sistema democrático e pilares sobre os quais se assenta a soberania nacional.

O Ministro da SECOM, Paulo Pimenta, oficiou e solicitou providências ao Ministério da Justiça, mais especificamente ao Ministro Ricardo Lewandowski, providências sobre as postagens em rede social de cidadãos brasileiros que procuram e divulgam informações sobre os lamentáveis acontecimentos que abate o Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, solicito que providências cabíveis sejam tomadas pelos órgãos competentes desse Ministério, tanto para a apuração dos ilícitos ou eventuais crimes relacionados à disseminação de desinformação e individualização de condutas quanto para reforçar a credibilidade e capacidade operacional das nossas instituições em momentos de crise.

Este trecho transcrito do ofício em questão, dá a clara interpretação que este Governo Federal não está preocupado com opiniões diversas às suas, simplesmente envia ao Ministério da Justiça um texto que busca transformar opiniões e notícias em atividades ilícitas.

O texto em questão também tem o condão de privar e amedrontar as publicações que a seguir, discorre como garantia constitucional a liberdade de imprensa e de opiniões de seus cidadãos

Age com impessoalidade, ferindo a boa pratica da administração pública (art. 37), ao mandar investigar individualmente, criminalizar cidadãos, órgãos de imprensa e autoridades legislativas federais, o ato administrativo exarado que tem a característica de ato oficial de um ministério ao outro.

Desta forma torna-se crucial que esta Comissão examine profundamente a natureza e as consequências jurídicas e constitucionais das práticas descritas no ofício supracitado. O tema em questão incide diretamente sobre o direito constitucional à liberdade de expressão (art. 5º, IV), à liberdade de comunicação, livre de censura (art. 5º, IX e art.



CD246973179700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 09/05/2024 16:53:19.380 - CCJC

REQ n.17/2024

220), e o acesso à informação (art. 5º, XIV), fundamentos inalienáveis de nosso sistema democrático e pilares sobre os quais se assenta a soberania nacional.

Ademais o ofício mencionado aparenta fortemente infringir as imunidades parlamentares (art. 53), um aspecto central para a proteção da independência legislativa e essencial para a manutenção da separação dos poderes. Essas imunidades são garantidas constitucionalmente para assegurar que os membros do legislativo possam desempenhar suas funções sem receio de censura ou represália por suas opiniões, discursos ou votos realizados no exercício de suas funções.

E ainda, o ofício em questão sugere uma clara violação do princípio da impessoalidade (art. 37 da CF), indicando uma possível perseguição a opositores do governo, o que constitui uma grave ameaça aos princípios democráticos que regem nossa sociedade. A ação do governo, como descrita, priva e amedronta a imprensa, interferindo diretamente no livre exercício da atividade jornalística e na manutenção de um ambiente comunicativo sem medo de retaliações.

A Constituição Federal é clara no que tange a liberdade de expressão, base fundamental da nossa tão surrada democracia, que a missiva trocada busca mais uma vez aviltar.

O artigo 5º, inciso IV, da Carta Constitucional dispõe claramente que "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Obviamente extamos diante de norma constitucional, que faz parte das chamadas liberdades públicas, integrante do núcleo intangível da Constituição por ser um dos direitos inerentes à cidadania e à personalidade, inclusive importante destacar que é cláusula pétrea da Carta Magna.

No mesmo sentido temos o artigo 220 do mesmo diploma legal que assevera, *ipsis litteris*:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição .

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 09/05/2024 16:53:19.380 - CCJC

REQ n.17/2024

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Ao solicitar providências ao Ministro da Justiça, a intenção do Ministro Especial da Secretaria de Comunicação, Sr. Paulo Pimenta, ora convocado, é buscar que o mesmo censure os conteúdos relatados no ofício em questão, o que é vedado expressamente por nossa Constituição e afronta os mais básicos direitos de liberdade democrática.

Em publicação do Supremo Tribunal Federal temos a interpretação do artigo constitucional do “*artigo 220 da Constituição Federal expressamente consagra a liberdade de expressão sob qualquer forma, processo ou veículo, hipótese que inclui o serviço de radiodifusão comunitária. Viola a Constituição Federal a proibição de veiculação de discurso proselitista em serviço de radiodifusão comunitária.*” [ADI 2.566, red. do ac. min. Edson Fachin, j. 16-5-2018, P, DJE de 23-10-2018.] (grifo nosso)

Este debate é fundamental não apenas para avaliar a legalidade das ações descritas no ofício, mas também para garantir que não ocorra qualquer transgressão aos direitos fundamentais dos cidadãos, e em particular, às prerrogativas parlamentares. A fiscalização das ações do poder Executivo, especialmente quando envolve o Ministério da Justiça, é uma competência expressa do parlamentar (art. 50, § 2º e art. 49, V da CF), e reforça a necessidade de uma análise rigorosa e de uma resposta firme desta Comissão.

Há a necessidade urgente de convocação do Ministro para que esclareça a necessidade de censura que o mesmo quer impingir nos deputados citados no ofício e demais cidadãos brasileiros, pois liberdade de expressão não significa, em qualquer hipótese, que só a liberdade quando há pensamentos consonantes com o poder instituído.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização de interesse público, solicitamos a inclusão e aprovação deste requerimento na pauta de deliberações do Plenário desta Casa, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das comissões, em 09 de maio de 2024.

MARCOS POLLON

PL/MS



CD246973179700